



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**ATA DA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA EM  
MATÉRIA CÍVEL**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 14h30min horas, na sala de reunião da Coordenação da Procuradoria de Justiça em matéria cível, localizada no terceiro andar do prédio Promotor de Justiça Roberto Lyra, situado na Rua do Imperador Dom Pedro Segundo, quatrocentos e setenta e três, bairro de Santo Antônio, nesta capital, reuniram-se os Procuradores de Justiça em matéria cível Itamar Dias Noronha, Francisco Sales de Albuquerque, Theresa Cláudia de Moura Souto, Alda Virgínia de Moura, Zulene Santana de Lima Norberto, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Maria Bernardete Martins de Azevedo Figueirôa, Ivan Wilson Porto, Maria Betânia Silva, para realização da **octogésima nona** reunião da Procuradoria de Justiça Cível sob a presidência do **Dr. Itamar Dias Noronha**, Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível. Iniciada a reunião, o Coordenador relatou que no dia vinte e oito de abril de dois mil e quatorze reuniu-se com a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Laís Cavalcanti, a fim de tratar da nova localização das instalações da Procuradoria de Justiça Cível. Acrescentou que ela propôs a retirada de vários gabinetes do segundo andar a fim de instalar naquele espaço a Procuradoria Cível e que fossem remanejados os referidos gabinetes, em parte, para o anexo vinculado ao segundo andar e o restante para outro espaço próximo do Roberto Lyra. Os Procuradores de Justiça presentes decidiram fazer a seguinte contraproposta: Verificar as plantas do anexo ao edifício Roberto Lyra e das atuais instalações da Procuradoria Cível a fim de comparar as áreas com o objetivo de viabilizar a sua instalação no anexo do segundo andar, mantendo-se a Central de Recursos Cíveis no terceiro andar, porém, com um espaço maior; **2)** Unanimemente, foi escolhida a Dra. Maria Betânia Silva como terceira integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas, porém, a pedido da mesma, sua permanência será por um período de três meses; **3)** Acerca da reunião que houve em quatorze de março de dois mil e quatorze com Dr. Alexandre Pachêco, representante do CENDHEC, Dr. Francisco Sales relatou o seguinte: que esta ONG comprometeu-se: 1) A promover o levantamento de todos os imóveis constantes na ação de

desapropriação indireta do Espólio de Paulo Andrade; II) Disponibilizar a lista das ações ajuizadas em desfavor de Glaucia Moraes Ferreira e Raimundo Ferreira de Andrade; III) Não cobrar honorários de sucumbência nas ações propostas em favor de moradores de ZEIS o que constará em eventual Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado com a PERPART e o Estado de Pernambuco; 4) Foi decidido que: I) Na Distribuição da Procuradoria Cível seja elaborada a catalogação das ações por matéria (com atuação de um Analista Ministerial), para tornar os dados das atividades mais minuciosos e organizados; II) Que uma Comissão do Trabalho integrada pelos Procuradores de Justiça Ivan Wilson Porto, Francisco Sales e Itamar Noronha, elaborará instruções de serviço para melhor desempenho das atividades da Distribuição da Procuradoria Cível e redigirá uma Norma de Serviço para definir a distribuição de processos para os Analistas Ministeriais no período de férias dos Procuradores de Justiça aos quais estejam vinculados. Por fim, Dr. Francisco Sales fez duas comunicações: I) Que a 1ª Câmara de Direito Público do TJPE, vem decidindo, por maioria, que é desnecessário provar que o acidentado ingressou na via do INSS antes de propor a Ação de Acidente de Trabalho; II) Que, aquela mesma Câmara, vem decidindo, por maioria, contra o parecer do MP, que o beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, está desobrigado de aguardar o prazo de cinco anos para usufruir definitivamente a isenção de pagamento de honorários advocatícios, pois a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/1950 não foi recepcionada pela Constituição Federal. Como nada mais houve a ser registrado, foi dada por encerrada a presente sessão. Recife, 05 de maio do ano de dois mil e quatorze.